



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
Dialogo, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 56 /2025- DE 18 DE novembro DE 2025

**Exmo. Sr.**  
**Marcio Michael do Nascimento Farias**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Limoeiro do Norte – CE**

O Vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, vêm perante a presença de V. Exa. na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja enviada a esta Casa Legislativa Projeto de Lei cujo objeto principal identificação de distritos, bairros e localidades no Município de Limoeiro do Norte, com a instalação de placas de identificação nas entradas e pontos estratégicos de cada região.

Em anexo, segue modelo de projeto de lei o qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Excelência.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

**Lauro Gardenio Pinheiro Machado**  
Vereador

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>9097</u>
18 NOV. 2025
Horário: <u>10:09</u>
Responsável



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

---

## MINUTA

LEI N° \_\_\_, DE \_\_\_ DE \_\_\_ DE 202\_\_\_.

“DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE DISTRITO,  
BAIRROS E LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO  
DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o programa de identificação de distritos, bairros e localidades no Município de Limoeiro do Norte, com a instalação de placas de identificação nas entradas e pontos estratégicos de cada região.

Artigo 2º - As placas de identificação deverão conter, no mínimo:

I- O nome oficial do distrito, bairro ou localidade;

II- A data de fundação (quando disponível);

III- Elementos culturais ou históricos que valorizem a identidade local, a critério da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão competente.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para a confecção e manutenção das placas, garantindo custo reduzido ao Município.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
Lauro Gardenio Pinheiro Machado  
Vereador





Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

**Dialogo, Compromisso e Trabalho**

---

## JUSTIFICATIVA

O nome de distritos, bairros e localidades de uma cidade é uma forma de identificação que é usada pelo poder público, por empresas e as pessoas em geral. Sem os nomes seria muito complicado uma pessoa situar-se em uma cidade ou mesmo locomover, para entender isto basta chegarmos a uma cidade diferente da nossa. A verdade é que todo distrito, bairro e localidade precisa de identificação.

Isto posto e certos da compreensão, este Vereador solicita aos nobres pares que compõe esta casa de Leis à aprovação do presente projeto de lei.

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 18 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Lauro Guedes Pinheiro Machado  
Vereador